



Folha Nº	08
Proc. Nº	
Rub.	

JUSTIFICATIVA – Decreto 7.727/2021 – Artigo 25, item I

Em conformidade com o item I do artigo 25, da Subseção I "Da Fase Interna do Chamamento Público" do Decreto Municipal nº 7727/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste justificar a solicitação de chamamento público para contratação de Organização da Sociedade Civil por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período respeitando o limite de até 60 (sessenta) meses, para o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório na modalidade Casa de Passagem para atendimento de 12 (doze) pessoas em situação de rua, sendo 08 (oito) vagas masculinas e 04 (quatro) vagas femininas; atendimento dia com oferta de mais 20 (vinte) vagas para almoço e higiene pessoal; atendimento de protocolo frente fria em atendimento pernoite de no máximo 20 (vinte) vagas em espaços alternativos solicitados por pessoas em situação de rua de forma emergencial frente as baixas temperaturas. As vagas serão encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Abordagem Social.

Os serviços acima referenciados são da proteção social especial e são regulamentados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Considerando que os serviços de proteção social especial de alta complexidade para população em situação de rua, desde sua implantação possuem grande acesso deste público, tornando-se um serviço essencial a quem dele necessita e pela rede de serviços socioassistenciais.

Considerando que este serviço vem a contribuir com os serviços realizados pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, seja nas abordagens sociais, grupos do PAEFI - Programa de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos ou mesmo nas demandas espontâneas que surgem nos atendimentos diários.

Considerando que os serviços de proteção social especial devem ser de caráter continuado e que, o serviço de atendimento a população em situação de rua foi instalado no município em 2013, tendo em seus registros a média de 600 (seiscentos) atendimentos mensais.

Considerando a complexidade do serviço em tela, de atendimento de pessoas que estão nas ruas sofrendo violações de direitos, muitas das vezes violência, falta de acesso a todas as políticas públicas. A não oferta deste serviço pode precarizar ainda mais o acesso a outras políticas desta população, bem como a perda de referência desses indivíduos, não possuindo a chance de resgatar os vínculos familiares e comunitários dos mesmos.

Diante de todos os fatos apresentados, o serviço em tela é essencial para o município.

Sem mais, agradecemos.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social

Folha Nº	56
Proc. Nº	5439123
Rub.	